

LEI MUNICIPAL Nº141/2004

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2004

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.180.265,00 (HUM MILHAO CENTO E OITENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a atender Despesa que acorrerão à seguinte Dotação Orçamentária:

02- SECRETARIA GERAL

02.003.00 - DPTO DE OBRAS, SERV. URBANOS E AGRICOLAS

02.003.00.15- URBANISMO

02.003.00.15.451- INFRA ESTRUTURA URBANA

02.003.00.15.451.0006 - URBANISMO

02.003.00.15.451.0006.1003- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO, GALERIAS

MEIO-FIO E SARJETAS.

44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **R\$**
937.000,00

02.003.00 - DPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS E URBANOS

02.003.00.26 - TRANSPORTE

02.003.00.26.782- TRANSPORTE RODOVIARIO

02.003.00.26.782.0019- ESTRADAS VICINAIS

02.003.00.26.782.0019.2015- ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS

ESTRADAS MUNICIPAIS.

33.90.30.00	R\$
180.000,00	
33.90.39.00	R\$
63.265,00	
TOTAL	R\$
1.180.265,00	

Art. 2° - Para fazer face ao credito Autorizado no artigo 1° desta Lei, serão utilizados recursos de recebimento de Convênios celebrado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Art. 3°- Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica vedado ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesas diferente da autorizada no Art. 1° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 03 DE AGOSTO DE 2004**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**